



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.  
Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

## LEI Nº 462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de JOSENÓPOLIS para o exercício de 2023, que estima a receita em **R\$ 35.100.000,00 (Trinta e cinco milhões e cem mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.515.77</b>
1.1 - Receitas Tributária	996.97
1.2 - Receita de Contribuição	275.00
1.3 - Receita Patrimonial	367.30
1.6 - Receita de Serviços	67.32
1.7 - Transferências Correntes	30.806.32
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.86
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.301.12</b>
2.1 - Operações de Crédito	770.00
2.2 - Alienação de Bens	110.00
2.4 - Transferências de Capital	5.421.12
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-3.716.90</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>35.100.00</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

### **a) - DESPESA POR FUNÇÕES**

Legislativa	1.320.00
Judiciária	437.71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

Administração	2.595.05
Segurança Pública	81.57
Assistência Social	1.956.45
Saúde	8.442.17
Educação	8.388.70
Cultura	947.80
Urbanismo	5.730.96
Habitação	81.57
Saneamento	947.73
Gestão Ambiental	11.84
Agricultura	514.49
Energia	382.74
Transporte	916.59
Desporto e Lazer	1.155.22
Encargos Especiais	903.81
Reserva de Contingência	285.56
<b>SOMA</b>	<b>35.100.00</b>

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.896.58</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.002.80
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	11.00
3.3 - Outras Despesas Correntes	13.882.78
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.917.85</b>
4.1 - Investimentos	8.472.69
4.2 - Inversões Financeiras	68.97
4.3 - Amortização da Dívida	376.19
<b>5.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>285.56</b>
5.1 - Reserva de Contingência	285.56
<b>SOMA</b>	<b>35.100.00</b>

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

**§ 1º.** Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2023, a partir de 1º. de janeiro.

Josenópolis(MG), 12 de dezembro de 2022.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal